



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano XII - Edição nº 01275 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8DB8D3C3EDD5CF6A306ED400440328F7

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

SUMÁRIO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

[Outros](#)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em função de requerimento apresentado pela Senhora Geneilza Souza Fernandes a qual pleiteia sua reintegração ao cargo de Professora, sob argumento que é servidora concursada do Município de Nova Redenção, e que fora retirada de folha, sem que houvesse processo administrativo.

A Comissão Processante concluiu seus trabalhos no prazo fixado pelo Decreto nº 31/2024, apresentando o seguinte relatório:

“A servidora Geneilza Souza Fernandes requereu sua reintegração ao cargo de Professora, com carga de 20 (vinte) horas semanais, alegando ser concursada do Município de Nova Redenção, e que fora retirada de folha, sem que houvesse processo administrativo.

A comissão processante, constituída através do referido Decreto de nº 31/2024, reuniu-se em 17/06/2024, elegendo o membro Gelsina Carneiro dos Santos, para secretariar os trabalhos e decidiu pela necessidade de encaminhar solicitação ao Núcleo de Recursos Humanos para que levantasse a vida funcional da requerente, Sra. Geneilza Souza Fernandes.

Solicitado por esta comissão, o Núcleo de Recursos Humanos prestou informações e encaminhou documentos, onde se constata que, realmente, a requerente era servidora pública do Município de Nova Redenção, concursada, empossada em 26 de abril de 1999, para o cargo de Professora Nível I, com carga de 20 (vinte) horas semanais, e que referida servidora foi retirada da folha de pagamento sem que houvesse Processo Administrativo Disciplinar.

Provocado a se manifestar, o Jurídico emitiu parecer pela reintegração da requerente.

Isto posto, esta comissão opina pela reintegração da requerente.”

Ante o exposto, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica, bem como acolho o Relatório da Comissão Processante, e,

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

consequentemente, defiro o pleito de reintegração da requerente, ao cargo de Professora Nível I, com carga de 20 (vinte) horas semanais, determinando, ainda, que seja lavrado o Decreto de Reintegração da referida servidora Sra. Geneilza Souza Fernandes.

Publique-se em Diário Oficial a presente decisão.

Cumpra-se.

Nova Redenção - BA, em 26 de junho de 2024.

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES

Prefeita

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65